



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/CRCGR/FUNAI/2018
PROCESSO nº 08752.000.218/2018-19

Razão Social: _____

CNPJ Nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2018

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Fundação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Luciana Peruzzo da Silva
Pregoeira
CR da FUNAI em CAMPO GRANDE-MS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/CRCGR/FUNAI/2018
PROCESSO nº 08752.000.218/2018-19

A Fundação Nacional do Índio, por intermédio da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande - MS mediante sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 108/FUNAI/DAGES, publicada no DOU no dia 31 de agosto de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, , do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e Lei 8.078 de 1990, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

PREÂMBULO

Justifica-se a adoção da modalidade de licitação Pregão do tipo menor preço através do maior desconto, na sua forma eletrônica, pois os serviços e bens a serem adquiridos futuramente pela Administração será conforme demanda da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS (CR-CGR/MS) e enquadram-se na descrição de “bens comuns” contida no art. 2º, § 1º do Decreto 5.450/2005, tanto que estão objetivamente definidos neste Edital e respectivo Termo de Referência, em anexo com especificações usuais de mercado.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS (CR-CGR/MS) e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas e será processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação a este Edital, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS (CR-CGR/MS), bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital e seus anexos.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS (Sítios):

- a) Lançamento das propostas: www.comprasgovernamentais.gov.br
- b) Retirada deste Edital e Anexos: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da sessão: Conforme chamamento no Portal

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 194020

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB com tecnologia “Smart Card”¹ a ser utilizado no fornecimento de combustíveis automotivos, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais de transporte de pessoal e carga de propriedade ou interesse da Coordenação Regional de Campo Grande-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada pelo regime de execução indireta, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, indicando percentual da taxa de administração e e maior desconto sobre o valor dos combustíveis na média mensal da Agência Nacional do Petróleo do Mato Grosso do Sul, a ser acrescido e diminuído no valor do faturamento mensal respectivamente.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM ou POR GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194020

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 0636337; 109155; 109159; 109160; 089651; 089632; 089631; 089638; 089642 e 130945

Elemento de Despesa: 3390.30-01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS e 3390.39-25 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.



PI: FI999050 ADM / FI999050PRO /FI999050INV / FI999050COR / FI9990063AIE / FI999060AGR / FI999061GAM / FI99E062REF / FI999062DSP / FI999064AGG / FI999064 / FI999064APO / FI999064RFV / FI99069FMT / FI999069 DDR / FI999069IDE / FI999069 DDR / FI999062 PSP/ FI999060 OET / FI999C045EMP

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da INSLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou aqueles que tenham as certidões do INSS, FGTS, Receita Federal em dia junto aos portais de internet correspondentes.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

I - suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade aplicada pela FUNAI, com fundamento no art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

II - impedidos de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#);

III - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, c/c art. 97, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

IV - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V - que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da FUNAI, de acordo com o art. 9º, inciso III, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

VI - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

VII - que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

VIII - que tenham condenações por ato de improbidade administrativa ([art. 3º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#));

IX - cujas sociedades sejam constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do [art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852);

4.3.1 Para a verificação das ocorrências constantes dos incisos I, II, III, e IX serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).



4.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º](#) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da [Instrução Normativa MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009](#).

4.5 . A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação específica.

4.6 Será feita a verificação de vínculo societário entre empresas inidôneas nos seguintes moldes:

4.6.1 Será consultado no site ComprasGovernamentais – SICAF (Restrição Contratar Administração Pública), a situação do licitante quanto à restrição de contratar com a Administração Pública, conforme orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, que considerou a possibilidade de extensão de sanção de inidoneidade a outra empresa, por ter havido tentativa de burla a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

4.6.2 As informações referentes às ocorrências impeditivas indiretas do licitante visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de inidoneidade e de impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública, por intermédio de constituição de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios e que atue na mesma área.

4.6.3 Constatada a restrição, caso haja o alerta do sistema, haverá análise da situação detectada para fins de comprovação de fraude a qual pode ser caracterizada, dentre outros motivos, por aqueles informados nos acórdãos supracitados.



4.6.4 Desse modo, serão avaliadas as circunstâncias, os fatos concretos e os indícios de que houve a criação ou uso de pessoa jurídica exclusivamente com o intuito de possibilitar a burla da pena administrativa anteriormente aplicada.

4.6.5 Havendo indícios suficientes, o licitante será convocado para se manifestar, garantindo a oportunidade de ampla defesa e o contraditório.

4.6.6 Caso se constate fraude, isso implicará na extensão da decisão pelo impedimento de contratar ao CNPJ consultado. (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/noticias/nova-funcionalidade-verifica-inidoneidade-defornecedores-em-compras-publicas>, consultado em 13/02/2017).

5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

5.1 Na participação de microempresas, empresas de pequeno porte **ou equiparadas**, será observado o disposto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#), notadamente os arts. 42 a 49, bem como no que tange o [Decreto nº 8.538/2015](#).

5.2 O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela [Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.3 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela [Lei Complementar nº 123/2006](#) independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, sem prejuízo da cotação de preços pela licitante segundo o regime fiscal correspondente.

5.4 As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida [Lei Complementar nº 123/2006](#), bem como do art. 6º do [Decreto nº 8.538/2015](#).

5.5 A não declaração de ME/EPP e equiparado no sistema de Pregão na forma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), importará na **renúncia** ao tratamento consagrado na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.6 A identificação das empresas licitantes ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, conforme art. 24, § V, do [Decreto nº 5.450/2005](#).



5.7 Considera-se microempresas e empresas de pequeno porte os beneficiados pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nos termos do I do caput do art. 13 do [Decreto nº8.538/2015](#).

5.8 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

5.9 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.9.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.1.1 Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, **a critério da administração pública**, quando requerida pelo licitante, **mediante apresentação de justificativa**.

5.9.2 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores.

5.9.3 A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.10 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.10.2 . Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de



05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

c) Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação ([Decreto nº 5.450/2005](#)).

5.10.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.11 Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

III - Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

5.12 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de receita bruta estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Edital e legislação correlata.

5.12.1 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto naquela Lei



Complementar, incluído o regime de que trata o seu [art. 12](#), para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9o-A, 10 e 12.

5.12.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento da licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/06, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, poderá ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei.

6. DA REMESSA ELETRÔNICA DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O licitante remeterá, no prazo estabelecido até a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio Eletrônico, pelo sítio www.comprasnet.gov.br, a sua Proposta de preço, incluindo o valor unitário do item, que atenda às Especificações do Objeto contidas no Anexo I, deste Edital (Inc. II, do Art. 13, do Decreto nº 5.450/2005 e Art. 21 do mesmo diploma legal);

6.2 O licitante interessado deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão (Inc. IV do Art. 13, do Decreto nº 5.450/2005);

6.3 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro (§ 5º, do Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4 As Propostas de preço devem limitar-se ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

6.5 Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta de preço anteriormente apresentada (§ 4º, do Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005);

6.6 As Propostas de preço terão validade de, no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de apresentação final;

6.7 No caso de divergência entre as Especificações dos Itens contidas no Sistema SIASG e neste Edital, prevalecerão as do Edital.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO PÚBLICA:

A partir do horário previsto no Aviso de Licitação publicado em Diário Oficial e no Sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº. 06/2018/FUNAI/CR-CGR/MS, com a



divulgação das propostas de preços recebidas em que a pregoeira avaliará a aceitabilidade das propostas.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A Pregoeira dará início à fase competitiva (Fase de Lances), quando então os licitantes poderão encaminhar Lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 Os itens para os quais não tenham sido apresentadas ou classificadas propostas serão cancelados, não sendo disponibilizada a abertura de lances para os mesmos.

8.4 O valor do lance deverá corresponder ao VALOR UNITÁRIO POR GRUPO DE ITEM, devendo ser expresso em moeda corrente nacional **com duas casas decimais**, sendo considerado “vencedor” aquele que ofertar o menor preço global por itens;

8.5 O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu Lance e do valor consignado no registro (§ 1º, do Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 O licitante somente poderá oferecer Lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema (§ 3º, do Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante (§ 5º, do Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

8.8 A Fase de Lances da Sessão Pública será encerrada por decisão da Pregoeira (§ 6º, do Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos Lances (§ 7º, do Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

8.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da Etapa de Lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os Lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10º, do Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

8.11 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos, a Sessão Pública do Pregão na forma Eletrônica será suspensa e



reiniciada somente após comunicação aos participantes, no sítio do www.comprasnet.gov.br (§ 11º, do Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005);

8.12 Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Lance é considerado Proposta.

9. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

9.1 A **Pregoeira** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a **Pregoeira** examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.4 Encerrada a Fase de Lances, iniciando-se a Fase de Aceitação das Propostas, a **Pregoeira** solicitará ao licitante detentor da Proposta em 1º (primeiro) lugar, envio de "ANEXO",



relativamente ao último Lance ofertado. Para tanto a Pregoeira fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema o licitante a ser convocado. Será dado ao licitante o prazo **de até 2 (duas) horas para envio do anexo, em caso de não atendimento, a pregoeira realizará a desclassificação e chamamento ao 2º (segundo) colocado;**

10.4.1 O prazo para aceitação da proposta será de até duas horas a contar da primeira convocação. O envio da proposta será considerado apenas se enviado através do ComprasNet, Enviar Anexo. Não será considerado o envio das propostas por e-mail, uma vez que não fica à disposição dos demais fornecedores e a mesma deve ser pública em vistas do princípio da transparência e publicidade.

10.4.2 Havendo problemas no Sistema durante as duas horas em que o licitante estiver convocado a enviar o anexo, o mesmo deverá imediatamente comunicar a Pregoeira através do email (luciana.silva@funai.gov.br) para que haja a comunicação em tempo real pelo Chat do Sistema aos demais concorrentes, **no momento da ocorrência.**

10.4.2.1 Não havendo a comunicação dentro do prazo das duas horas, o licitante estará desclassificado.

10.4.3 Após a comunicação expressa de falha do envio do anexo via Sistema e a publicação do ocorrido via Chat, a empresa será solicitada via Chat do Sistema para o envio da proposta por e-mail; o desatendimento dessas observações implica na desclassificação tácita do licitante.

10.4.4 Todo e qualquer problema referente a acesso e conexão ao Sistema ComprasNet deverá ser resolvido junto ao Serviço de Apoio do Sistema do Portal.

10.5 Através da opção “Acompanhar Aceitação / Habilitação / Admissibilidade”, o Sistema mostrará via Chat, a mensagem de convocação. Nesse momento, apenas o licitante convocado poderá encaminhar “ANEXO”, pelo link “Anexar”, disponível apenas para o licitante convocado.

10.6 A(s) Microempresa (s) e as Empresas de Pequeno Porte (s) que participar (em) deste Pregão Eletrônico, deverá (ão) apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006);

10.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o “vencedor” deste certame, para a regularização da respectiva documentação (§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006);

10.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no Subitem 10.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande –



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

MS, convocar licitante remanescente, na ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e seus Anexos. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço menor;

10.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital (Parágrafo 5º, do Artigo 25, do Decreto 5450/2005);

10.8 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na Sessão Pública de Aceitabilidade e Habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente Pregão e sejam informados sobre a situação cadastral da(s) Empresa(s) junto ao SICAF;

10.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor (§ 9º, do Art. 25, do Decreto nº 5.450/2005);

10.10 Encerrada a Fase de Aceitabilidade, o licitante detentor da melhor oferta, deverá encaminhar/entregar, **em até 02 (dois) dias úteis**, o original da Proposta de Preços enviada pelo link “Convocar Anexo”, com valores unitários e totais, bem como todos os documentos relacionados neste Edital e seus Anexos.

10.10.1 Toda a documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada por meio de cartórios competentes ou publicação na imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira, no endereço: Rua Maracaju, nº. 768, Bairro Centro, CEP 79.002-210, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, apresentando especificação clara, precisa, completa e minuciosa do Objeto ofertado em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital e demais referências que bem indiquem os itens cotados, sob pena de não aceitação e desclassificação do fornecedor;

10.10.2 A Proposta de Preços atualizada, enviada pelo “Convocar Anexo” e entregue na Coordenação Regional deverá vir assinada pelo representante legal, conter o número dos Itens aceitos conforme este Edital e devem atender aos padrões de especificação e qualidade registrados nos órgãos fiscalizadores competentes, informando a marca de cada produto quando for o caso. Haverá risco de desclassificação a não observância das seguintes informações:

- a) Pregão Eletrônico nº. 06/2018/FUNAI/CR-CGR;
- b) Razão Social;
- c) Endereço;
- d) Telefone/fax;



- e) Número do CNPJ/MF;
- f) Dados do Responsável Legal: nome, CPF e RG
- g) Dados financeiros: nome e número do Banco, número da Agência, número da Conta Corrente, praça de pagamento;
- h) Data e Local; e
- i) Endereço eletrônico: e-mail.
- j) informação expressa de que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- k) proposta de preços contendo valor unitário e valor total de todos os itens que ganhou na licitação. Incluindo percentual de desconto para cada Item.

10.11 Junto à Proposta, a Empresa deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em vigor desde janeiro de 2012. A Certidão deve ter sido expedida no máximo há 90 dias.

10.12 Também deverá ser encaminhada, fazendo parte da Habilitação, a Declaração conforme Anexo VIII deste Edital, as demais Declarações são opcionais, tendo em vista já ser imprescindível para conexão do licitante ao ComprasNet, havendo essas Certidões no Sistema.

10.13 A aceitação da Proposta ocorrerá em momento ou data posterior à Fase de Lances, a critério do (a) Pregoeiro (a), que neste caso comunicará aos licitantes por meio do Sistema Eletrônico.

10.14 Há uma sugestão sobre o formato da proposta no Anexo II, caso se opte pela utilização de outro modelo, o licitante deve ter ciência de que a supressão de qualquer item exigido conforme Subitem 10.10.2. ensejará a não aceitação da proposta, **tendo o prazo inicial de até duas horas que foi fixado para qualquer retificação da proposta**, que será contado a partir de que o Anexo foi formalmente convocado via sistema. Este prazo inicial não é suspenso ou reiniciado em caso de necessidade de retificações por parte do licitante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos da Habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta dentro do horário e condições estabelecidas no Item 10 deste Edital, de modo que será habilitada a empresa que tiver mandado a proposta dentro das exigências elencadas no Item 10, 10.2 e seus subitens e as empresas que estiverem com suas documentações vigentes e regulares conforme legislação. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



11.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.1.2 Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/ 2006.

11.2 Os licitantes que NÃO estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/ 2010 deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal** (caso a Empresa tenha cadastro no SICAF, não é necessário apresentar a documentação dos documentos elencados no Item 11.2, 11.3 e seus subitens):

11.2.1 Habilitação jurídica:

11.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

11.2.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.1.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/ 1971.

11.2.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

11.2.2 Regularidade fiscal:

11.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);



- 11.2.2.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 11.2.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 11.2.2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 11.3.1 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 11.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4 Apresentar Declaração de Capacidade Técnica: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 11.4.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 11.4.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



11.5 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, através da opção “Enviar anexo” do site Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico na fase de aceitação, NÃO sendo aceito o envio dos mesmos via e-mail. Posteriormente, se habilitado, deverão ser remetidos em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da aceitação da proposta, à **Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1733, Centro, CEP 79002-121, Campo Grande/MS;**

11.6 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

11.6.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 Não havendo intenção de recurso ou, em havendo, não sendo registrado no Sistema recurso contra a decisão final do Pregão, a Pregoeira adjudicará o objeto à(s) Licitante(s) Vencedora(s), assim entendida aquela(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) aceita(s) e for(em) considerada(s) habilitada(s) ao final do certame.

12.1.1 Caso haja recurso contra a decisão final da pregoeira, a Adjudicação será realizada pela Autoridade que for competente para realizar a homologação do Certame.

12.2 Realizada a Adjudicação, o Resultado de Julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

12.3 Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

12.4 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



12.5 Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a fornecer mediante recebimento da Nota de Empenho, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das multas previstas em edital e demais cominações legais.

12.6 É facultado à FUNAI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.3, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou, ainda, recusar-se a retirá-la injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FUNAI.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



13.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.9 Será considerada extinta a garantia:

13.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2 no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao **SICAF**, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – **CADIN**, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo II, Item 06 e 10 do Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.2.1 No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2.2 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

16.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1 A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)\div 365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

17.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

18. DAS PENALIDADES:

18.1 As seguintes penalidades poderão ser aplicadas aos concorrentes e à licitante CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande – MS:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande – MS, por período de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

18.2 . Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

18.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

18.4 Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital;

18.5 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande – MS, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

18.6 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

s) recusa injustificada da beneficiária em receber e assinar a Nota de Empenho no prazo estabelecido: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contrato;

b) atraso no fornecimento do objeto desta licitação, em relação ao prazo estipulado: multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), por cada evento relativo a atraso no fornecimento. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento para cada evento;

18.6.1 . a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

18.6.2 as multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande – MS, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande – MS, descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da CONTRATADA;

18.6.3 decorrido o prazo estipulado no subitem anterior em caso de não se observar o recolhimento, a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande – MS fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

18.6.4 o valor total das multas, aplicadas na vigência do Instrumento Contratual, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global;

18.6.5 as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

18.7 A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a Coordenação Regional da FUNAI e Campo Grande – MS, e/ou Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

18.7.1 Ensejar o retardamento da execução do certame;

18.7.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

18.7.3 Não mantiver a proposta;

18.7.4 Recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido;

18.7.5 Não atender aos requisitos para assinatura do instrumento contratual;

18.7.6 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

- 18.7.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.7.8 Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- 18.8** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Edital;
- 18.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único do Art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada **exclusivamente** para o endereço eletrônico: luciana.silva@funai.gov.br. Considerando os prazos para apreciação do pleito e resposta, será considerada a data de recebimento da mensagem pela Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande – MS (Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005);

19.2 não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais;

19.3 a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005);

19.4 acolhida a impugnação contra o Ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas (§ 2º do Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005);

19.5 as solicitações de impugnação e as respostas às impugnações solicitadas, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

20.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, poderão ser solicitados esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório **exclusivamente** por meio eletrônico no e-mail: luciana.silva@funai.gov.br (Art. 19, do Decreto nº 5.450/2005).

20.2 Considerando os prazos para apreciação do pleito e resposta será considerada a data de recebimento da mensagem pela Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande – MS



20.2.1 As transcrições dos esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas serão disponibilizadas aos interessados e sociedade em geral no sítio de compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br, por meio do link: "Acesso Livre > Pregões > Agendados", cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

21. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1 O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

22. DO ANTINEPOTISMO

22.1 Fica vedada à CONTRATADA, alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Ao Coordenador Regional da FUNAI compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo



inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1 A anulação do **Pregão** induz à da obrigação de fornecer e de contratar.

23.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

23.2 É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.7 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FUNAI, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

23.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela **Pregoeira**.

23.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

23.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

23.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Sete de Setembro, 1733, Centro – Campo Grande/MS, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande - MS, 03 de maio de 2018.

Luciana Peruzzo da Silva

Pregoeira, Port 02/DAGES-Funai, de 25/02/2018



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB com tecnologia “Smart Card” a ser utilizado no fornecimento de combustíveis automotivos, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais de transporte de pessoal e carga, e os equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse da Coordenação Regional da Funai de Campo Grande-MS (CR-CGR/MS), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada pelo regime de execução indireta, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, indicando percentual da taxa de administração e e maior desconto sobre o valor dos combustíveis na média mensal da Agência Nacional do Petróleo do Mato Grosso do Sul, a ser acrescido e diminuído no valor do faturamento mensal respectivamente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Administração Pública baseia-se em modernos princípios de Administração pública, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o melhor custo-benefício. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento por meio de cartão eletrônico via WEB com tecnologia “Smart Card” tem por objetivo reduzir os custos, proporcionando um melhor controle orçamentário e financeiro. Com tal contratação se pretende obter uma melhor gestão da frota através de informações e relatórios atualizados, de forma sistemática e precisa. Por conseguinte, a economia a ser obtida pela Administração Pública em relação à contratação dos serviços, o objetivo que se deseja alcançar deverá ser realizado mediante regular e adequado certame licitatório, incentivando através da competitividade entre ‘empresas do ramo. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento de veículos é avaliada como alternativa mais viável para a obtenção de maiores benefícios, ao menor custo possível, contribuindo para que, em relação ao Abastecimento de Veículos, as atividades-meio e fim da CR-CGR/MS possam ser desenvolvidas com maior efetividade.

2.1.1. A Frota de veículos oficiais de transporte de pessoal da CR-CGR/MS é composta por veículos leves (automóvel e utilitário) e pesado (Caminhão F4000) para transporte de carga.

2.1.2. Atualmente a Frota de veículos da CR-CGR/MS é composta por 14 (catorze) veículos, conforme **ANEXO A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA** deste Termo de Referência.

2.1.3. Combustíveis:



- a) Combustíveis dos tipos: **Gasolina Comum e Diesel Comum**;
- b) **Diesel S10** ou outro que venha a substituí-lo e demais produtos necessários para viabilizar o correto funcionamento dos motores.

2.2. O Sistema informatizado a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento de abastecimento de combustíveis, sendo que cada veículo terá seu próprio cartão magnético.

2.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações NÃO autorizadas.

2.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da CR-CGR/MS com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada veículo, relacionado no **ANEXO A**, pertencente a frota da CR-CGR/MS.

3. **Fundamentação Legal:**

3.1. Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 1, de 19/01/2010; Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 6.523, de 31/07/2008; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se de contratação de **Serviços e Bens Comum**, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005. Vide item 2.7 do ANEXO V da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. A CR-CGR/MS fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos conforme **ANEXO A**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

5.1.2. O Sistema Informatizado Integrado fornecido pela CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis conforme detalhado nos itens que compõe este Termo de Referência, e para isso, cada veículo deverá receber da CONTRATADA seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade da mesma a solução de problemas, inibindo ou identificando com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas ou fatos não previstos na contratação.

5.1.3. O sistema contratado deverá permitir à CONTRATANTE, o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas, e a possibilidade de acesso aos recursos do sistema deverá ser permanente, ficando vedados quaisquer bloqueios de funcionalidades à contratante.

5.1.4. A CR-CGR/MS deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, que NÃO poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.5. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.1.6. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço).
- b) Identificação do veículo (placa).
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- d) Tipo de Combustível.
- e) A data e hora da transação.
- f) Quantidade de litros do combustível.
- g) Valor da operação.
- h) Nome do Condutor.

5.1.7. A CR-CGR/MS estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de combustíveis, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades, informando os devidos nomes a partir da assinatura do contrato.

5.1.8. O sistema deverá permitir o credenciamento de um gestor master o qual poderá gerenciar e visualizar todas as transações de abastecimento em andamento, encerradas ou canceladas que estiverem registradas no sistema em qualquer Unidade da CR-CGR/MS.



5.1.9. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, disponibilizados pela CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB com tecnologia “Smart Card”, fornecendo informações de data e hora do abastecimento;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados ou não conformidade;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

5.1.10. O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá informar o valor, se for o caso, a ser pago pela emissão do novo cartão;

5.1.11. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda, furto ou extravio;

5.1.12. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.1.13. Quando a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, envolver equipamentos ou periféricos necessários à operação do sistema, os mesmos deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus para a CR-CGR/MS.

5.1.14. A CONTRATADA deverá armazenar relatórios de abastecimento pelo período de vigência do contrato e aditivos, e disponibilizá-los para a CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo máximo **48 (quarenta e oito) horas**.

5.1.15. Ao final da vigência do contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE, backup em formato de planilha eletrônica contendo todas as informações registradas no período, necessárias para gestão da Frota da CR-CGR/MS.

5.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.2.1. Relação de veículos com as especificações de placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação.

5.2.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- a) data;
- b) hora;
- c) identificação do estabelecimento (Razão Social – CNPJ – município);
- d) identificação do veículo (placa);
- e) combustível adquirido;
- f) consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período;
- g) valor total da operação;
- h) nome do condutor.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

- i) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- j) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis.
- k) Modelo de Relatórios para análise Gerencial:
 - k.1) Desempenho Geral da Frota por período;
 - k.2) Desempenho X Custo por Categoria (Veículo leve e Micro-ônibus);
 - k.3) Desempenho X Idade da Frota por período;
 - k.4) Desempenho X Modelo de Veículo por período;
 - k.5) Desempenho Operações X Veículos Leves;
 - k.6) Utilização média mensal dos veículos por Km rodado;
 - k.7) Custo por tipo de Combustível;
 - k.8) Desempenho por Motorista; e
 - k.9) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

5.2.3. A CONTRATADA deverá permitir ao gestor, via sistema, a emissão de relatórios mensais, quando necessário.

5.3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.4. A empresa deverá apresentar declaração de que:

5.4.1. Detém postos de serviços credenciados nas cidades: **Campo Grande, Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, Sidrolândia, Três Lagoas** e demais cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, com distância máxima de **200 km** entre eles.

5.4.2. . Detém nos demais Estados da Federação, a CONTRATADA deverá apresentar lista de postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de **300 km** entre eles, de forma a permitir atendimento continuado para veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento.

5.5. A contratada deverá ainda, apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados.

5.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a CR-CGR/MS, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

5.7. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos indicados no **ANEXO A**;

5.8. . A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a



disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros;

5.9. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela **Agência Nacional de Petróleo – ANP**, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a CR-CGR/MS;

5.9.1. . Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

6. **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO**

6.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema na Gerência de Transportes da CR-CGR/MS no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.1. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à CR-CGR/MS dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores, gestor(es) e fiscais; e
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

7. **RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

7.1. Os veículos pertencentes à frota da CR-CGR/MS que utilizarão os serviços objeto da contratação são aqueles discriminados no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

7.2. Além dos veículos constantes no **ANEXO A**, serão necessários cartões para equipamentos de propriedade da CR-CGR/MS.

8. **RESULTADOS ESPERADOS**

8.1. Reduções nas despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

8.2. Reduções nas despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal, redução de retrabalho).

8.3. Flexibilidade no sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

8.4. Agilidade dos procedimentos.

8.5. Melhoria constante dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;



8.6. Obtenção de informação sobre os abastecimentos, em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas.

8.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, por meio de servidores designados pela CR-CGR/MS;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017;

9.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho pela CONTRATADA;

9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços;

9.8. Documentar as ocorrências havidas, ou procedimentos em não conformidade;

9.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, conforme legislação vigente;

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.14.** Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de interesse da CR-CGR/MS, que aceitem como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

- 10.15.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 10.16.** Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- 10.17.** Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões magnéticos na quantidade equivalente à frota da CR-CGR/MS; personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato;
- 10.18.** Fornecer cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CR-CGR/MS, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
 - d) substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
 - e) acréscimo de veículo a frota da CR-CGR/MS.
- 10.19.** A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos **subitens 10.18-b e 10.18-c** acima acarretará em ônus da reposição do cartão a CR-CGR/MS, caso seja comprovada a má utilização;
- 10.20.** Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados.
- 10.21.** Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 10.22.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CR-CGR/MS, para permitir a importação de dados;
- 10.23.** Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), **24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.**
- 10.24.** Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação dos veículos;
- 10.25.** . Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 10.26.** Manter todas as condições de habilitação;



- 10.27.** Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 10.28.** Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE;
- 10.29. Treinamento para todos os usuários** indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- 10.30.** A identificação dos veículos e dos condutores deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente 1 (um) cartão, com senha individual, para cada veículo oficial;
- 10.31.** A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- 10.32.** Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pela Gerência de Transportes / CR-CGR/MS, em tempo real (on-line), no valor requerido pela contratante;
- 10.33.** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;
- 10.34.** Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela Gerência de Transportes / CR-CGR/MS com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da CR-CGR/MS pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante.
- 10.35.** A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues a Gerência de Transportes / CR-CGR/MS que será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;
- 10.36.** As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado a Gerência de Transportes / CR-CGR/MS;
- 10.37.** A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor;
- 10.38.** Possuir, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais das frotas da CR-CGR/MS;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

10.39. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada;

10.40. Credenciar junto a CR-CGR/MS um representante domiciliado em tal localidade, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

10.41. Sempre que houver necessidade a empresa que prestar os serviços objeto desse Termo de Referência deverá ampliar e disponibilizar postos de abastecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CR-CGR/MS;

10.42. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.43. Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Diesel S10 ou outro que venha a substituí-lo) na forma especificada pela contratante;

10.44. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato;

10.45. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CR-CGR/MS, para permitir a importação de dados;

10.46. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela contratante;

10.47. Zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

10.48. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar a Gerência de Transportes da CR-CGR/MS sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

10.49. Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de **1 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado;



10.50. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;

10.51. Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema cujo serviço esteja de acordo com o Decreto nº 6.523, de 31/07/2008 e demais portarias regulamentadoras;

10.52. Além da **Central de Atendimento**, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais;

10.53. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao CONTRATO, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.

11. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

11.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

11.2. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório (gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis).

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A gerência da contratação será exercida por colaboradores das áreas administrativas da CR-CGR/MS, devidamente designado pela Gerência de Transportes da CR-CGR/MS.

14.1.1. A designação do preposto deverá acontecer na **REUNIÃO INICIAL** entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA a ser realizada em até **3 (três) dias** após a publicação do contrato. A CONTRATADA deverá, na reunião, informar ao CONTRATANTE o número de telefone e e-mail de contato do preposto designado.

14.1.2. A CONTRATADA deverá designar formalmente substituto para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.



14.1.3. Sempre que houver a necessidade de substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre o fato. A informação deverá se dar por meio de ofício ou e-mail dirigido ao fiscal administrativo do contrato.

14.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1. A execução dos serviços será iniciada **até 15 (quinze) dias corridos**, após a assinatura do contrato, será realizada entre a CR-CGR/MS e a CONTRATADA, reunião a ser convocada pela área de Gerenciamento de Contratos da CR-CGR/MS, com o objetivo de definir a data de INÍCIO DOS SERVIÇOS, discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes, em especial quanto a:

- a) data de início dos serviços;
- b) apresentação dos prepostos;
- c) cadastramento de pessoal;
- d) procedimentos inerentes à medição e faturamento;
- e) forma de pagamento;
- f) outros assuntos.

14.2.2. Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados entre as áreas de Gerenciamento de Contratos da CR-CGR/MS e CONTRATADA, devendo esta fazer representar pelo preposto mencionado acima.

14.2.3. Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

14.2.4. Para efeito da implantação dos serviços a ser definida na REUNIÃO INICIAL, a previsão do cronograma inicial do processo consta na **Tabela 1** a seguir:

14.2.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente substituto para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

14.2.6. Sempre que houver a necessidade de substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre o fato. A informação deverá se dar por meio de ofício ou e-mail dirigido ao fiscal administrativo do contrato.

14.2.7. Para efeito da implantação dos serviços a ser definida na REUNIÃO INICIAL, a previsão do cronograma inicial do processo consta na **Tabela 1** a seguir:

DIAS	EVENTOS
1º	Assinatura Contrato (Reunião Inicial)
3º	Indicação do Preposto pela Contratada
10º	Entrega 1ª via cartões abastecimentos veículos (10 dias)



15º	Treinamento usuários da CR-CGR/MS (até 15 dias úteis)
20º	Prazo final para publicação no DOU do extrato do contrato
30º	Prazo final para implantação do sistema + manual (até 30 dias)
31º	1º Faturamento + Relatórios de Abastecimentos (a partir do 1º dia mês)
35º	Prazo final recebimento definitivo (até 5 dias)
55º	Prazo Final para pagamento da(s) fatura(s) (20 dias)

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.2.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na do Capítulo V da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017, quando for o caso.

15.2.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15.2.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15.2.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste



Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15.2.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo V da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.2.7.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15.3. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados pela Gerência de Transportes da CR-CGR/MS.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado Relatório ou Termo Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.4. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017).

16.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.



16.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com neste Projeto Básico.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O preço contratado será fixo e irrevogável. Define-se como preço contratado a taxa percentual de administração pactuada.

17.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e discriminando ainda o valor correspondente a Taxa/Comissão da Administração dos serviços.

17.3. Acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser disponibilizado relatório, em formato de planilha eletrônica, com as informações dos estabelecimentos que prestaram o serviço referente ao período, contendo razão social, CNPJ, município e tipo de combustível fornecido.

17.4. O faturamento e emissão de relatórios deverão ser apurados mensalmente, por Unidade, a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês.

17.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal.

17.6. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, e de administração serão:

I- PARA OS COMBUSTÍVEIS: até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo-ANP no sítio <http://www.anp.gov.br/preco/> , no mês da demanda;

II- PARA A ADMINISTRADORA: pelos serviços de gerenciamento para o abastecimento com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, será pago à administradora uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis. Taxas percentuais iguais a zero serão admitidas, de maneira que a fatura discrimine o valor de abatimento, neste último caso, sobre o montante da operação.

17.7. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a disponibilização em Sistema informatizado ou recebimento físico (ex.: Correios ou pessoalmente) da Nota



Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue à CR-CGR/MS, para ateste por servidor(es) especialmente designado(s) para verificar(em) o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

18. DA VISTORIA

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3382-2326, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

Ou

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

19. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

19.1. As licitantes deverão cotar o todos os itens do lote único, e a taxa de administração será determinada pelo valor global.

19.2. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle da frota, cotado na proposta das Licitante(s) Vencedora(s) incidirá sobre os valores correspondentes aos abastecimentos,

19.3. Os valores apresentados neste Termo de Referência são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação dos serviços de administração e controle da frota. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas nos mesmos valores aqui determinados

19.4. O Vencedor será aquele que apresentar O MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA, COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Comissão Fixa) SOBRE OS



VALORES DE REFERÊNCIA DO ANEXO B deste instrumento. E maior desconto sobre a média de preços de combustível da ANP para o mês no estado, na cidade de Bonito para abastecimentos naquela cidade e média de Corumbá para abastecimentos daquela cidade, ficando a taxa de desconto sobre a média mensal do estado para demais cidades.

- 19.5. O valor estimado para a contratação objeto deste Termo de Referência é o descrito no ANEXO B no montante de R\$ 392.689,86 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e, o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, conforme a seguir:

Gestão/Unidade: 19208/194020

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 063689

Elemento de Despesa: 3390.30-01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS e 3390.39-25 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

PI: FI999050 ADM / FI999069 DDR / FI999062 PSP/ FI999060 OET

20. OBTENÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS

- 20.1.** Os preços dos combustíveis considerados para a estimativa foram calculados com base na média de preços praticados no estado de Mato Grosso do Sul informados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no site <http://www.anp.gov.br/preco/>, posto que os valores a serem pagos à contratada, para todas as transações, serão aqueles constantes da bomba para pagamento à vista na data do abastecimento.
- 20.2.** As propostas efetuadas pelos licitantes devem ser feitas tendo como base a taxa de administração, não serão aceitas quaisquer outras formas de propostas.
- 20.3.** A taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento, poderá ser positiva ou igual a zero, em percentuais ao valor da nota fiscal extraída, com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado. O Limite a ser pago pela taxa de administração é de 0,001%.
- 20.4.** A estimativa de demanda pela utilização do contrato objeto deste instrumento permanece inalterada. As quantidades estimadas com a pretensa contratação são meramente referenciais, considerando a média do consumo do ano de 2017, e têm a única finalidade de subsidiar as empresas a elaborarem suas propostas e definir o critério de julgamento das propostas no Pregão, não importando, em nenhuma



hipótese, em compromisso da CR-CGR/MS na utilização de tais montantes no período de vigência do futuro contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Contratada que:

- a) INEXECUTAR total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) MULTA de:
 - b1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das TABELAS 1 e 2, abaixo; e
 - b5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

b6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

d) Sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. . As sanções previstas nos subitens 12.2-b1 ao 12.2-b5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 2 e 3:

TABELA 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 3 – GRAU DE INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar perda da informação ou dado registrado, ou qualquer dano físico, ambiental	05



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

	ou econômico por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2018/



ANEXO A – Termo de Referência

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	TOMB	COMBUSTÍVEL
01	FORD RANGER 4X4	HTO 2558	11/12	35852	DIESEL
02	FORD RANGER 4X4	HTO 2581	11/12	35851	DIESEL
03	FORD RANGER 4X4	HTO 2580	11/12	35853	DIESEL
04	FORD RANGER XL 4X4	HTO 2578	11/12	35849	DIESEL
05	FORD RANGER 4X4	HTO 2567	11/12	35850	DIESEL
06	CAMINHÃO FORD F-4000 G	HSB 2311	2009	35943	DIESEL
07	MMC L 200 TRITON	NRZ 3119	2013	36301	DIESEL S10
08	MMM L 200 TRITON	NRZ 3943	2013	36318	DIESEL S10
09	MMC L 200 TRITON	QBL 9491	2016	425003 1	DIESEL S10
10	MMC L 200 GL	NUA 2576	2011	201222	DIESEL
11	FIAT PICK UP STRADA	HSB 5782	2010	36320	GASOLINA
12	FIAT UNO MILLE FIRE	HSB 1374	07/08	36315	GASOLINA
13	FIAT UNO MILLE 4 P	HSB 4974	09/10	36313	GASOLINA
14	FIAT UNO MILLE WAY	HSB 4975	2010	98274	GASOLINA
15	MOTO HONDA 125 CC	HSB 2854	2008	35942	GASOLINA

**ANEXO B –
Termo de
Referência
QUANTIDADES E
ESTIMATIVAS**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

COMBUSTÍVEIS				
DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA	Preço máximo por Litro/Unidade (R\$)	Despesa Total (R\$)
GASOLINA COMUM	16950	3.000	R\$ 4,5	R\$ 13.500,00
DIESEL COMUM	16993	93.005	R\$ 3,72	R\$ 345.978,60
DIESEL S10	16993	8.460	R\$ 3,87	R\$ 32.740,20
SUB-TOTAL				R\$ 392.218,20
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	25372	1 SERVIÇO x 12 meses	0,01 %	470,661
TOTAL GERAL				R\$ 392.688,86



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

ANEXO III – Modelo de Proposta

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÁXIMO POR LITRO/ UNIDADE ANP (R\$)	DESPESA TOTAL (R\$)
1	Gasolina comum, tipo “C”, combustível veículos, características técnica: - Cor: de incolor a amarelada; - Aspecto Físico: Límpido e isento de impurezas; - Teor etílico anidro combustível: +/- 22% de álcool; - Número mínimo octano motor: 82; - Índice mínimo antidetonante: 87; - Teor máximo goma atual lavada: 5mg/100ml; - Teor máximo enxofre: 0,10 %/massa; - Teor máximo benzeno: 1%/vol; - Teor máximo chumbo: 0,005g/litro.	3000Lts		
2	Óleo Diesel, tipo comum, combustível para veículos.	93.005 Lts		
3	Óleo Diesel, tipo S 10, combustível para veículos.	5.460 Lts		
Percentual de Desconto sobre a tabela da ANP para Gasolina				
Percentual de Desconto sobre a tabela da ANP para Diesel				
Percentual de Desconto sobre a tabela da ANP para Diesel S10				
Sub-total dos materiais intermediados				



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

4	Taxa de administração para serviços de gerenciamento de abastecimento de frota de veículos da CR-CGR/MS	1 Serviço%	R\$
TOTAL GERAL				R\$

Valor de Taxa Administração = (Valor da soma dos materiais intermediados) X (% de desconto e ou taxa administração)

Valor para emissão de cada cartão eletrônico R\$ _____,____ (_____) e percentual de Desconto ou Taxa de Administração _____%(_____)porcento)

Prazo de entrega dos cartões eletrônicos e disponibilização dos serviços: ____ (____) dias úteis

{não superior a 05 (cinco) dias úteis}

Prazo de validade dos cartões eletrônicos e disponibilização dos serviços: ____ (____) meses

Endereço do site de acesso ao sistema rede internet:

HTTP://_____

Telefone tipo Call Center nº _____.

Validade da Proposta: dias (mínimo de 60 dias)

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Firma: _____ Carimbo CNPJ

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI DE CAMPO GRANDE-MS E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, em face da **Coordenação Regional em Campo Grande/MS**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede na Rua Sete de Setembro, 1733, Campo Grande/MS, CEP nº 79.002-121, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, Srº **PAULO RIOS JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1.356/MJSP/SE, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula SIAPE nº XXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo seu representante, XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08752.000025/2016-79 e no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB com tecnologia “Smart Card” a ser utilizado no fornecimento de combustíveis automotivos, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais de transporte de pessoal e carga de propriedade ou interesse da Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande-MS e de suas CTL’s jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	CATMAT/ CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO POR LITRO/UNIDADE	DESPESA TOTAL
1	GASOLINA COMUM	16950	5.870,91 Lts		
2	OLEO DIESEL COMUM	19993	93.005 Lts		
3	OLEO DIESEL S10	19993	5.460 Lts		
Percentual de Desconto sobre a tabela da ANP para Gasolina					
Percentual de Desconto sobre a tabela da ANP para Diesel					
Percentual de Desconto sobre a tabela da ANP para Diesel S10					
SUB-TOTAL					R\$
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	25372	1 Serviço %	R\$
TOTAL GERAL					R\$



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../2018 e encerramento em/...../2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 – Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 – Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

3.2.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194020

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 063689

Elemento de Despesa: 3390.30-01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS e 3390.39-25 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

PI: FI999050 ADM / FI999069 DDR / FI999062 PSP/ FI999060 OET

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços consignados no contrato para **combustíveis automotivos serão** corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela média dos preços disponibilizados pela **ANP** - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; **sendo fixo e irrevogável a Taxa de Administração.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$** (.....), na modalidade de, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência



contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do ANEXO VII-F, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.4 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado à CONTRATADA:

10.2.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2.1 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do ANEXO X, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande-MS, em ____ de _____ de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- <NOME E CPF>

2- <NOME E CPF>



ANEXO IV - Modelo de Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria (quando for o caso)

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande-MS, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2018, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Campo Grande-MS, ____ de _____ de _____.

<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>

<Cargo/Função>

<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA CR-CGR/MS>

<Cargo/Função>



ANEXO V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017

Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017)

TABELA 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 3 – GRAU DE INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar perda da informação ou dado registrado, ou qualquer dano físico, ambiental ou econômico por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01